

DECRETO Nº 22.044, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Declara situação de emergência Nível I no Município de Porto Alegre afetado pelo evento adverso – COBRADE 1.3.2.1.4, em razão das chuvas intensas ocorridas na noite e madrugada dos dias 15 e 16 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando o comprometimento parcial de serviços essenciais como tratamento e fornecimento de água potável, serviço de saúde (hospitais e unidades básicas de saúde) e mobilidade urbana,

considerando que muitas famílias foram afetadas, especialmente nas comunidades mais periféricas e vulneráveis, o que eleva o grau de vulnerabilidade social deste seguimento, sendo necessária a intervenção da Gestão Municipal na proteção social,

considerando que a situação ainda não está estável e que, havendo previsão de elevação dos níveis pluviométricos há possibilidades de desabamento de casas e deslizamento de encostas, e

considerando o relatório de Assistência Social emitido pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil de Porto Alegre favorável à declaração de situação de emergência,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência Nível I no Município de Porto Alegre, conforme Parecer Técnico nº 002/CDC/2023, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – 1.3.2.1.4, nos termos da Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

§ 1º Em casos específicos, poderão ser dispensados de licitação, se necessário, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, sendo vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inc. IV

do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitadas as restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Entende-se como casos específicos, aqueles que, autorizados pelo prefeito, forem necessários para a resposta imediata à situação do desastre.

Art.2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem nas ações de respostas necessárias com o objetivo de minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de junho de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.